

# ITANHAÉM PREV

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ITANHAÉM



CARTILHA INFORMATIVA DE  
**APOSENTADORIA E PENSÃO**



**ITANHAÉM PREV**

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ITANHAÉM

## ÍNDICE

- 03** 1. Apresentação
- 04** 2. **RPPS** – Regime próprio de previdência social dos servidores públicos
- 05** 3. Avaliação atuarial
  - 3.1 Caráter contributivo e solidário
  - 3.2 Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF
- 06** 4. Quem são os segurados
  - 4.1 Benefícios
- 07** 5. Regras de concessão de aposentadorias
  - 5.1 Da aposentadoria por invalidez permanente
  - 08** 5.2 Da aposentadoria compulsória
  - 09** 5.3 Aposentadorias voluntárias
    - 5.3.1 Regra permanente
    - 11** 5.3.2 Regra de transição – para servidores que ingressaram no serviço público até 16/12/98
    - 13** 5.3.3 Para servidores que ingressaram no serviço público até 31/12/2003
- 15** 6. Pensão por morte
- 18** 7. Abono de permanência
- 19** 8. Registro de tempo de contribuição





**ITANHAÉM PREV**

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ITANHAÉM



## 1. APRESENTAÇÃO

Os Sistemas de Previdência foram criados para proteger e amparar o trabalhador e sua família. Durante anos, cada trabalhador contribuiu com uma parcela dos seus ganhos mensais para construir essa segurança. Portanto, é fundamental uma previdência estável, que devolva a esse trabalhador o investimento que ele fez para o seu futuro.

A Constituição Federal de 1988 estabeleceu que os servidores públicos deveriam ter previdência sociais próprias, de natureza contributiva, dando início a transformação do sistema previdenciário dos servidores, seguida por significativas mudanças.

Esta cartilha foi elaborada para explicar cada uma das regras de benefícios e para elucidar questões relevantes sobre a previdência do servidor público do Município de Itanhaém.



## 2. RPPS – O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

O Regime Próprio de Previdência Social – RPPS é estabelecido por lei, elaborada em cada um dos Estados, Municípios e Distrito Federal, é aquele que assegura, exclusivamente, aos servidores públicos titulares de cargo efetivo, aposentadoria e pensão por morte.

A Instituição do RPPS foi prevista no parágrafo único do art. 149 da CF e na Lei Federal nº 9.717/98 e suas alterações que vieram estabelecer as regras gerais para criação, organização e o funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Neste contexto, a história do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos de Itanhaém começou em junho de 2004 quando foi sancionada a Lei nº 3.081 que instituiu o sistema e criou o Fundo de Aposentadoria e Pensão, gerenciado, na época, pela Secretaria Municipal de Administração. Mais tarde, a Lei nº 3.212 de abril de 2006 reorganizou e criou o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Itanhaém.

O RPPS possui caráter contributivo e solidário, tem a missão de gerir e pagar os benefícios previdenciários preservando o equilíbrio financeiro e atuarial.

Esse regime, está submetido à orientação, à supervisão, ao controle e a fiscalização do Ministério da Previdência, que por sua vez, determina fortes mecanismos de transparência. Seus recursos só podem ser utilizados para os pagamentos de benefícios previdenciários, sendo proibida a sua utilização para qualquer outro fim.





### 3. AVALIAÇÃO ATUARIAL

Método estatístico de cálculo e correção de aposentadorias e pensões, que leva em conta o valor e o tempo de contribuição, e a duração do benefício estimado de acordo com a expectativa de vida média da população.



#### 3.1 CARÁTER CONTRIBUTIVO E SOLIDÁRIO

É contributivo porque é custeado pelos servidores e pelo Município mediante contribuição social e solidário, as aposentadorias e pensões serão custeadas pelas contribuições dos servidores ativos, inativos e pensionistas atuais e futuros.



#### 3.2 LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL – LRF

A Lei de Responsabilidade fiscal define com clareza a obrigatoriedade de gestão dos Estados e Municípios em relação a todos os tributos de competência constitucional desses poderes juntos à Federação. E o parágrafo único do artigo 11º da LRF define as punições, impedindo as transferências de recursos da União para aqueles que não cumprem as regras.

Dessa forma, para não ser penalizado pela LRF, a Estância Balneária de Itanhaém aprovou a lei que prevê as novas alíquotas para a Previdência, segundo os mandamentos da Constituição Federal e Legislações Previdenciárias.



## 4. QUEM SÃO OS SEGURADOS

São segurados do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Itanhaém, os inscritos automática e obrigatoriamente, todos os servidores públicos municipais titulares de cargo de provimento efetivo, servidores públicos municipais aposentados e os pensionistas dos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativos, inclusive suas autarquias e fundações.

### 4.1 BENEFÍCIOS

Os Benefícios concedidos são:

#### QUANTO AO SERVIDOR

- 1 Aposentadoria voluntária por Idade;
- 2 Aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição;
- 3 Aposentadoria por Invalidez;
- 4 Aposentadoria Compulsória;
- 5 Aposentadoria Especial de Professor;
- 6 Aposentadoria Especial para Pessoa com Deficiência

#### QUANTO AO DEPENDENTE

- 1 Pensão por morte.



## 5. REGRAS DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIAS

### 5.1 DA APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PERMANENTE

(artigo 40, §1º, I, da CF/88 e o artigo 20, § 1º, da lei Municipal nº 3.212/06, com as alterações introduzidas através da Lei Municipal nº 3.510/09, c/c com artigo 9 §3º da EC 103/19.)

A Aposentadoria por invalidez será devida ao segurado que for considerado incapacitado para o cargo público e insuscetível de readaptação. A verificação será feita pela médica do trabalho no Sesmet e encaminhada para a avaliação final do médico perito do Itanhaém Prev.



### CÁLCULO DOS BENEFÍCIOS

Existem dois tipos previstos de cálculos para aposentadoria por invalidez: a invalidez permanente comum, onde os proventos são proporcionais ao tempo de contribuição e a invalidez permanente, decorrente de acidente em serviço CAT, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, na forma de lei, hipótese em que os proventos serão integrais e independem do tempo de contribuição.

Conforme a EC nº 70/2012, atualmente são previstos dois cálculos e reajuste dos proventos de aposentadoria por invalidez?



**1.** Aos servidores que ingressaram no serviço público municipal até 31/12/2003, será utilizada a última remuneração do cargo efetivo com reajustes dados na mesma proporção dos servidores ativos, (paridade).

**2.** Aos servidores que ingressaram no serviço público a partir de 01/01/2004 será utilizada a média aritmética simples das maiores contribuições efetuadas a partir julho/1994 ou desde a do início da contribuição, se posterior aquela competência.

Lembrando que, para ambas as modalidades, o teto do benefício será a remuneração do servidor de cargo efetivo considerando somente as parcelas sobre as quais haja incidência de contribuição previdenciária.

## **5.2 DA APOSENTADORIA COMPULSÓRIA**

(artigo 40, §1º, II, da CF/88, art. 2º, inciso I, da LC 152/2015)

A aposentadoria compulsória do servidor titular de cargo efetivo será automática e declarada por publicação no Boletim Oficial do Município, com vigência a partir do dia imediato àquele em que o servidor atingir 75 anos de idade.

Não pede preenchimento de qualquer requisito, bastando que se configure o limite de idade. Também não depende de requerimento formulado pelo servidor.

A aposentadoria compulsória é concedida com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, para os cálculos dos proventos é aplicada a média aritmética simples das maiores contribuições a partir de julho/1994 e seu reajuste é efetuado nas mesmas datas e pelos mesmos índices do RGPS.

Os valores dos proventos não podem ultrapassar a última remuneração do servidor no cargo efetivo e nem ser inferior ao salário-mínimo.



## 5.3 APOSENTADORIAS VOLUNTÁRIAS

### 5.3.1 REGRA PERMANENTE

Aplicáveis aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que ingressaram no serviço público a partir de 01/01/2004, ou àqueles que ingressaram no serviço público antes desta data, mas não optaram pelas regras do art. 2º e 6º da EC 41/03 ou do art. 3º da EC47/04.

**PARA ESSES SERVIDORES, TEMOS AS SEGUINTESS POSSIBILIDADES:**

#### a) POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

(art. 40, § 1º, inciso III, "a" da CF, com redação da EC 41/2003)

##### **HOMEM**

35 anos de contribuição;  
60 anos de idade;  
10 anos de serviço público;  
5 anos no cargo efetivo.

##### **MULHER**

30 anos de contribuição;  
55 anos de idade;  
10 anos de serviço público;  
5 anos no cargo efetivo.

#### b) POR IDADE

(Art.40, § 1º, inciso III "b" da CF, com redação da EC nº 41/2003)

Para essa regra não existem requisitos quanto ao tempo de contribuição, apenas os seguintes requisitos:

##### **HOMEM**

65 anos de idade;  
10 anos de serviço público;  
5 anos no cargo efetivo.

##### **MULHER**

60 anos de idade;  
10 anos de serviço público;  
5 anos no cargo efetivo.



## c) APOSENTADORIA ESPECIAL PARA PROFESSOR

### HOMEM

30 anos de contribuição  
(exclusivamente, tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil, no ensino fundamental e médio).

55 anos de idade

10 anos de serviço público

5 anos no cargo efetivo

### MULHER

25 anos de contribuição  
(exclusivamente, tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil, no ensino fundamental e médio).

50 anos de idade

10 anos de serviço público

5 anos no cargo efetivo

### CÁLCULO DO BENEFÍCIO

As aposentadorias serão calculadas pela média salarial. Média de 80% das maiores contribuições a partir de julho/1994. O reajuste é dado pelos índices do RGPS.

### CRITÉRIOS DE REAJUSTE DO BENEFÍCIOS

O benefício será anualmente revisto, para preservar seu valor real, na mesma data e índice utilizados para reajuste dos benefícios do RGPS.





### 5.3.2 REGRA DE TRANSIÇÃO – PARA SERVIDORES QUE INGRESSARAM NO SERVIÇO PÚBLICO ATÉ 16/12/98

Para servidores que ingressaram no serviço público até a data de 16/12/1998.

São exclusivamente aplicáveis aos servidores de cargo efetivo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que tenham ingressado no serviço público até 16/12/1998.

Para esses servidores além das regras anteriores descritas temos as seguintes possibilidades.

#### a) POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – PEDÁGIO

(art. 2º da Emenda Constitucional nº 41/2003)

##### HOMEM

35 anos de contribuição

53 anos de idade

5 anos no cargo efetivo

Pedágio de 20% do tempo que faltava em 16/12/1998 para atingir os 30 anos de contribuição

##### MULHER

30 anos de contribuição

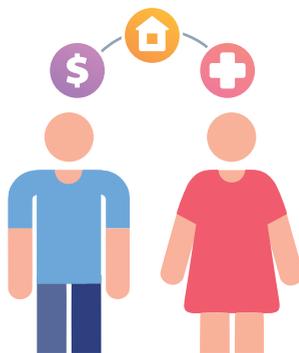
48 anos de idade

5 anos no cargo efetivo

Pedágio de 20% do tempo que faltava em 16/12/1998 para atingir os 30 anos de contribuição

##### REAJUSTE

O benefício será anualmente revisto, para preservar seu valor real, na mesma data e índice utilizado para reajuste do benefício do RGPS.





## b) POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

(art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005)

### HOMEM

35 anos de contribuição

25 anos de serviço público

5 anos no cargo efetivo

60 anos de idade, reduzidos em cada ano trabalhado a mais de 35 anos de contribuição.

### MULHER

30 anos de contribuição

25 anos de serviço público

5 anos no cargo efetivo

55 anos de idade, reduzidos em cada ano trabalhado a mais de 30 anos de contribuição.

## c) APOSENTADORIA ESPECIAL PARA PROFESSOR

### HOMEM

30 anos de contribuição (exclusivamente, tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil, no ensino fundamental e médio).

20 anos de serviço público

10 anos na carreira

5 anos no cargo efetivo

55 anos de idade

### MULHER

25 anos de contribuição (exclusivamente, tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil, no ensino fundamental e médio).

20 anos de serviço público

10 anos na carreira

5 anos no cargo efetivo

55 anos de idade

## CÁLCULO DO BENEFÍCIO

Corresponde à totalidade da remuneração do cargo efetivo em que se der a aposentadoria.



## CRITÉRIOS DE REAJUSTE DO BENEFÍCIO

O Reajuste é dado na mesma proporção dos servidores ativos, inclusive vantagens posteriormente concedidas (Art. 2º da EC 47/2005) Paridade.



### 5.3.3 PARA SERVIDORES QUE INGRESSARAM NO SERVIÇO PÚBLICO ATÉ 31/12/2003.

São exclusivamente aplicáveis aos servidores titulares de cargo efetivo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que tenham ingressado no serviço público até 31/12/2003.

**PARA ESSES SERVIDORES, TEMOS AS SEGUINTE POSSIBILIDADES:**

#### a) POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

(art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003)

##### **HOMEM**

35 anos de contribuição

20 anos de serviço público

10 anos na carreira

5 anos no cargo efetivo

60 anos de idade.

##### **MULHER**

30 anos de contribuição

20 anos de serviço público

10 anos na carreira

5 anos no cargo efetivo

55 anos de idade



## c) APOSENTADORIA ESPECIAL PARA PROFESSOR

### HOMEM

30 anos de contribuição (exclusivamente, tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil, no ensino fundamental e médio).

20 anos de serviço público

10 anos na carreira

5 anos no cargo efetivo

55 anos de idade

### MULHER

25 anos de contribuição (exclusivamente, tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil, no ensino fundamental e médio).

20 anos de serviço público

10 anos na carreira

5 anos no cargo efetivo

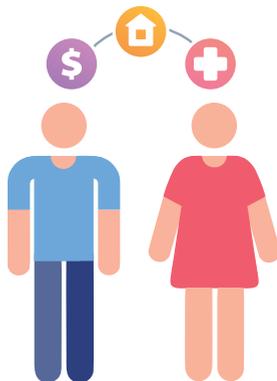
55 anos de idade

### CÁLCULO DO BENEFÍCIO

Corresponde à totalidade da remuneração do cargo efetivo em que se der a aposentadoria.

### CRITÉRIOS DE REAJUSTE DO BENEFÍCIO

O Reajuste é dado na mesma proporção dos servidores ativos, inclusive vantagens posteriormente concedidas (Art. 2º da EC 47/2005) Paridade.





## 6. PENSÃO POR MORTE

É o benefício concedido aos dependentes do segurado em razão de seu falecimento.

### QUEM SÃO OS DEPENDENTES DOS SEGURADOS:

- O cônjuge;
- O companheiro;
- Filhos(as) menores de 21 anos;
- Filhos(as) inválidos (desde que a invalidez seja anterior aos 21 anos);
- Pais, mediante comprovação de dependência econômica;
- O irmão não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 anos ou inválido mediante comprovação de dependência econômica.

### OBSERVAÇÃO:

Equiparam-se aos filhos, mediante declaração escrita do segurado e desde que comprovada a dependência econômica, o enteado e o menor que esteja sob sua tutela e não possua bens suficientes para o próprio sustento e educação, através da apresentação do respectivo termo de tutela.

### DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA SOLICITAÇÃO DE PENSÃO

#### DO EX-SEGURADO FALECIDO:

- Certidão de óbito;
- Comprovante de residência;
- RG;
- CPF;
- Comprovante de inscrição no PIS/PASEP;
- Documentos emitidos pelo Recursos Humanos se teve óbito ainda na ativa.



## **DO(A) CÔNJUGE**

- Certidão de casamento civil atualizada;
- RG;
- CPF;
- Comprovante de residência.

## **FILHOS(AS) MENORES DE 21 ANOS, OU INVÁLIDOS**

- Certidão de nascimento;
- Comprovante de invalidez atestado através de exame médico pericial;
- RG;
- CPF;
- Comprovante de residência.

## **DO(A) COMPANHEIRO(A)**

- RG;
- CPF;
- Comprovante de residência.

## **COMPROVAÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL**

Para comprovação da união estável, devem ser apresentados cópia e original de, no mínimo, 03 dos seguintes documentos:

- Declaração do Imposto de Renda do ex-segurado, constando o interessado como seu dependente;
- Declarações de testemunhas que conviviam com o casal, reconhecida firma em Cartório;
- Declaração de União estável, feita perante Tabelião;
- Certidão de nascimento de filho havido em comum;
- Certidão de Casamento religioso;
- Comprovante de Endereço de mesmo domicílio;
- Conta Bancária conjunta;
- Escritura de compra e venda de imóvel pelo ex-segurado em nome do dependente;



- Apólice de seguro da qual conste o ex-segurado como instituidor do seguro e a pessoa interessada como sua beneficiária.

### **DOS PAIS**

- RG
- CPF
- Declaração de inexistência de dependentes preferenciais;
- Declaração de rendimentos e nada consta do INSS.

### **COMPROVAÇÃO DA DEPENDÊNCIA ECONÔMICA**

- Declaração de imposto de renda do ex-segurado, constando o interessado como seu dependente;
- Declarações de pessoas próximas que afirmem a dependência econômica reconhecida firma em Cartório;
- Declaração feita em Cartório declarando a dependência econômica.

### **VALOR DO BENEFÍCIO**

A pensão por morte será da totalidade dos proventos recebidos pelo servidor, se aposentado, ou da remuneração, se ativo (considerando-se somente as parcelas incorporáveis), na data anterior ao óbito, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS.

### **CRITÉRIOS DE REAJUSTE DO BENEFÍCIO**

Em regra, as pensões serão reajustadas na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do regime geral de previdência social (art. 40 § 8º da Constituição Federal, com a redação pela Emenda Constitucional - E.C. 41/03). Só terão reajustes pela paridade as pensões decorrentes de aposentadorias concedidas em conformidade ao artigo 3º da E.C. nº 47/2005, artigo 6º da E.C. 41/2003 e artigo 6º-A da E.C. 70/2012. Nesses casos as pensões serão revistas na mesma proporção e na mesma data dos servidores em atividade.



## 7. ABONO DE PERMANÊNCIA

O segurado ativo que tenha completado as exigências para aposentadoria voluntária estabelecidas nos arts. 22, 24 e 46 da Lei Municipal 3.212/2006 e que optar por permanecer em atividade, terá direito ao ressarcimento mensal da sua contribuição previdenciária, que será custeado pelo órgão que paga sua remuneração.



### COMO SOLICITAR O ABONO DE PERMANÊNCIA

Para os servidores da Prefeitura Municipal de Itanhaém, basta preencher o requerimento no departamento de Protocolo, munido dos documentos pessoais, CTC Municipal e CTC do INSS (se for o caso) e aguardar a análise do pedido.



## 8. REGISTRO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (AVERBAÇÃO)

Para averbação, o servidor deverá solicitar a certidão de tempo de contribuição expedida pelo INSS, quando for serviço privado ou autônomo, ou certidão expedida pelo órgão público federal, estadual, distrital ou municipal, quando serviço público.

### COMO SOLICITAR MINHA CERTIDÃO

Para solicitar a CTC do INSS, o servidor poderá ligar no 135 e fazer seu agendamento, ou baixar o APP Meu INSS, e fazer tudo online.

A Certidão de Tempo de Contribuição do servidor do município de Itanhaém deverá ser solicitada junto ao Departamento de Protocolo da Prefeitura

### QUAIS SÃO OS DOCUMENTOS SOLICITADOS:

- RG
- CPF
- Comprovante de Endereço
- Certidão de Casamento
- PIS/PASEP
- Carteira de Trabalho
- Declaração de vínculo empregatício, solicitado no RH da prefeitura municipal e demais documentos assim determinados na hora do agendamento.

A Certidão de Tempo de Contribuição vinculada a outro órgão público deverá ser solicitada no Instituto de Previdência do respectivo órgão.





**Superintendente**  
**VANUSA BENTO DE CARVALHO**

**Diretor Adm. Financeiro**  
**LUCIANO SANTOS NETTO**

**Rua José Mendes de Araújo, 219**  
**Vila São Paulo – Itanhaém – SP**

**(13) 3427-7183 / 3426-9426**